



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 18 de dezembro de 1990.

DECRETO nº 03,

de 18 de dezembro de 1990.

Dispõe sobre regulamentação de concursos públicos para provimento de empregos permanentes da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista.

O vereador Marcelo Funck Lo Sardo, presidente da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Resolução nº 09, de 19 de setembro de 1990,

DECRETA:

Artigo 1º - Cabe à Comissão de que trata o artigo 106 da Lei Orgânica do Município, com o auxílio dos Departamentos de Finanças e de Administração, a organização de concursos para provimento de empregos permanentes da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista.

Parágrafo Único - A comissão a que se refere este artigo será nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal, através de Portaria, dela não podendo fazer parte servidores municipais nem agentes políticos.

Artigo 2º - A comissão organizadora elaborará e o Departamento de Administração publicará, para cada concurso, edital que deverá conter:

I - requisitos gerais de inscrição, obrigatoriamente os seguintes:

a) ser brasileiro;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 18 de dezembro de 1990.

- b) ter, no mínimo, dezoito anos;
- c) estar em dia com o serviço militar, se for o caso;
- d) estar no gozo dos direitos civis e políticos;
- II** - prazo para recebimento das inscrições;
- III** - forma de comprovação dos requisitos exigidos para a inscrição;
- IV** - especificação do emprego a que se destina o concurso;
- V** - requisitos especiais exigidos para o exercício do emprego;
- VI** - valor do vencimento e horário de trabalho;
- VII** - modalidade do concurso a ser realizado (de provas ou de provas e títulos);
- VIII** - as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- IX** - os títulos que serão considerados;
- X** - valor de cada prova e/ou título e critérios para determinação da nota final;
- XI** - critério de classificação dos candidatos, inclusive para ficar habilitado para fases seguintes, se houver, e critério de desempate;
- XII** - prazo de validade do concurso e possibilidade ou não de sua prorrogação;
- XIII** - outras condições que forem julgadas necessárias.

Parágrafo Único - O prazo de validade dos cursos será de até dois anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, no interesse da Câmara Municipal.

Régina M. Zanini

-fl.3-

-fl.2-



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 18 de dezembro de 1990.

Artigo 3º - A inscrição para qualquer concurso será feita pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais.

Parágrafo Único - Não serão aceitas inscrições por via postal ou de forma condicional.

Artigo 4º - Compete à comissão organizadora constituir as bancas encarregadas da preparação e do julgamento da prova ou das provas.

Artigo 5º - As provas serão realizadas em dia, hora e local fixados no edital ou em avisos, que deverão ser divulgados com antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 6º - Somente será admitido à prestação da prova o candidato que, ao ingressar no recinto onde ela será realizada, comprovar sua identidade mediante documento hábil.

Artigo 7º - Não haverá segunda chamada para qualquer das provas.

Artigo 8º - Durante a realização da prova não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão:

I - comunicar-se com os demais candidatos ou com pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem autorizadas pela banca examinadora;

II - ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, na companhia de fiscal.

Artigo 9º - As salas onde se realizarem as provas serão fiscalizadas por elementos designados pela comissão organizadora, vedado o ingresso de pessoas estranhas.

Artigo 10 - As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas pelo candidato e nem poderão conter qualquer sinal que permita a identificação de seu autor.

Regina M. Zanini



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 18 de dezembro de 1990.

§ 1º - A assinatura do candidato será lançada em talão destacável, que terá o número de identificação repetido na prova.

§ 2º - Os talões de identificação, colocados em sobrecarta fechada e rubricada, ficarão sob a guarda da comissão organizadora.

§ 3º - Somente após a conclusão do julgamento das provas serão identificados seus autores, em ato público, em local, dia e hora previamente anunciados.

Artigo 11 - Nos concursos poderão ser considerados como títulos:

I - frequência e conclusão de cursos segundo a natureza e os requisitos do emprego a que se destina o concurso;

II - experiência de trabalho, preferencialmente no serviço público municipal;

III - trabalhos publicados;

IV - outras atividades reveladoras da capacidade do candidato.

§ 1º - Os títulos deverão ser devidamente comprovados e ter relação direta com as atribuições dos empregos em concurso.

§ 2º - Os pontos dos títulos serão somados somente para efeito de cálculo da média final.

Artigo 12 - As notas atribuídas às provas e os pontos atribuídos aos títulos, bem como a nota final, serão aproximados até décimos, arredondando-se para um décimo as frações iguais ou superiores a cinco centésimos e desprezadas as inferiores.

Artigo 13 - Terminada a avaliação de cada fase de provas será divulgada a relação dos candidatos habilitados para a fase seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 18 de dezembro de 1990.

Artigo 14 - No prazo de cinco dias, contados da data da divulgação referida no artigo anterior, o candidato poderá requerer à comissão julgadora revisão das notas atribuídas às provas.

§ 1º - Solicitada a revisão, dar-se-á ela no prazo máximo de cinco dias.

§ 2º - O prazo da revisão é por fase de provas. Não será admitido pedido de revisão de notas atribuídas a provas de fases já ultrapassadas.

Artigo 15 - Ultimadas as providências previstas nos artigos anteriores será publicado o resultado final do concurso.

Artigo 16 - Quando, na realização do concurso, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade essencial que possa afetar o seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer ao Presidente da Câmara Municipal e este, mediante decisão fundamentada e proferida em dez dias, anulará o concurso.

Parágrafo Único - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até cinco dias após a publicação do resultado final.

Artigo 17 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de quinze dias contados da publicação do resultado final, a homologação do concurso, à vista do relatório apresentado pela comissão organizadora.

Artigo 18 - A nomeação deverá obedecer rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

Parágrafo Único - Em caso de empate na classificação terão preferência para a nomeação, sucessivamente, os candidatos que:

I - forem servidores municipais, a qualquer título, à época da classificação;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 18 de dezembro de 1990.

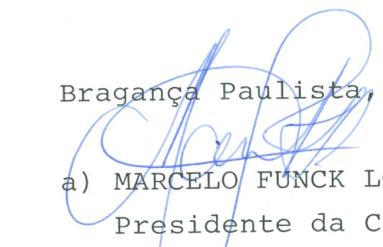
- II - tiverem maior número de dependentes;
- III - tiverem menos idade.

Artigo 19 - A comissão organizadora, antes da abertura do concurso, adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 111 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 20 - Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 21 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 18 de dezembro de 1990.


a) MARCELO FUNCK LO SARDO
Presidente da Câmara


a) ARTHUR DE PRÓSPERO
Procurador Jurídico


a) MARIA BUENO DA SILVA
Diretora do Depº de Finanças


a) REGINA MARIA ZANINI
Diretora do Depº de Administração